



LEI Nº 3.938/PMC/17

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACOAL O PROGRAMA
ALUNO NOTA 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cacoal, na forma estabelecida nesta lei o Programa Aluno Nota 10, com a finalidade de premiar os melhores alunos do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal ao final de cada ano letivo, criando o Prêmio de Incentivo ao Bom Aluno.

Art. 2º O Programa Aluno Nota 10 consiste no reconhecimento e consequente premiação da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Será premiado e homenageado na unidade de Ensino Fundamental um aluno do Ensino Fundamental por ano e série.

Art. 3º Caberá à equipe gestora da respectiva unidade a identificação do aluno que mais se destacar perante aos colegas, por meio da sua frequência às aulas e da maior pontuação em sua média, tendo bom comportamento registrado em sua documentação escolar e no mínimo 80% de frequência as aulas nos dias letivos e obter as melhores médias nos 4 bimestres.

Art. 4º Em caso de empates, o critério de desempate a ser utilizado será.

- I - menor número de faltas;
- II - melhor nota em língua Portuguesa;
- III - melhor nota em Matemática;
- IV - melhor nota em Geografia;
- V - melhor nota em História.

Art. 5º Os alunos, escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo.

Parágrafo Único. A homenagem será feita por meio de entrega de premiação aos alunos escolhidos, devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente o dia e horário da solenidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 6º A elaboração da execução do programa Aluno Nota 10 será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A presente lei somente será aplicada mediante decreto regulamentador que estipulará as regras e os prêmios de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como conveniência e oportunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716